

PROCESSO LICITATÓRIO № 078/2023 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 078/2023

O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC, através do Prefeito Municipal Interino, Sr. Jeferson Chupel, torna público para quem interessar, nas conformidades da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que autorizou INEXIGIR licitação para ASSINATURAS DO JORNAL CORREIO DO NORTE – PARA ENTREGAS SEMANAIS DURANTE TODA A VIGÊNCIA, CONTEMPLANDO UM TOTAL DE 15 (quinze) ASSINATURAS MENSAIS, conforme justificativa abaixo:

1 - CONTRATADO: GRAFICA E EDITORA TRIUNFO LTDA

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 - Caracterização de situação que justifica a Inexigibilidade de licitação: a Inexigibilidade de Licitação para contratação dos referidos serviços que funda no Caput do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93, Justifica-se a aquisição de assinatura anual do JORNAL CORREIO DO NORTE, inscrito no CNPJ nº 04.430.315/0001-20, com entregas semanais, considerando que a Prefeitura Municipal de Papanduva/SC tem como objetivo, divulgar os atos praticados pela administração publica e desenvolver diversas ações institucionais voltadas à divulgação de informações de forma a facilitar o conhecimento e acesso do cidadão aos serviços prestados pela administração municipal, eventos que exigem divulgação, tanto a outros órgãos quanto à população; Considerando que a contratação de assinatura de informativos jornalísticos visa garantir a cobertura diária e semanal das notícias publicadas nos principais jornais e revistas de circulação estadual, o acesso a jornais e revistas impressos é fundamental para auxiliar os dirigentes e a coordenação da imprensa; Considerando que a aquisição proverá acesso a informações de matéria rápida, tendo em vista as ações relacionadas à clareza do funcionamento publico, que são continuamente matérias de divulgação ampla nos veículos de comunicação; Considerando o histórico das contratações anteriores e a gestão de monitoramento de mídia permitem identificar que o perfeito atendimento da necessidade ao acesso de informações pertinentes a transparência da administração publicam será obtido com a presente, nas modalidades: impressa e eletrônica/digital notoriamente pelos jornais de circulação no município; Considerando que no ponto de vista técnico, a assinatura de distintos veículos de comunicação locais/regionais é necessária para o monitoramento eficiente das noticias, tendo em vista o acesso aos conteúdos próprios de cada veículo. Além disso, a aquisição de forma periódica,



nas versões impressas e digitais são preferidas pelos órgãos públicos em virtude da vantajosidade econômica auferida em relação à aquisição de exemplares diários e a contratação em separado da versão digital.

- 2.2 Razão da escolha do fornecedor: A escolha do fornecedor se dá pelo fato do presente jornal circular não só dentro desta municipalidade como por diversos outros municípios da região, trazendo informações de toda a região e levando as informações deste município aos demais. Além disto, a empresa possui exclusividade na comercialização de vendas de assinaturas do Jornal Tribuna.
- 2.3 **Justificativa do preço:** O preço cotado de R\$ 34,00 / assinatura mensal, totalizando para esta contratação o valor de R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais), que corresponde a 15 assinaturas mensais por 12 meses, é compatível com o praticado atualmente pelo mercado.

3 – VALOR TOTAL:

Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Mensal	Período	TOTAL
Assinatura de jornal					12	
regional com entregas	30,00	Assinatura	R\$ 34,00	R\$ 1.020,00		R\$ 12.240,00
semanais					Meses	

QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTO								
Item	Quant.	Valor Unit. Mês		Total				
Assinatura	1,00	R\$ 34,00	1,00	R\$	34,00			
Assinatura	1,00	R\$ 34,00	12,00	R\$	408,00			
Assinatura	30,00	R\$ 34,00	1,00	R\$	1.020,00			
Assinatura	30,00	R\$ 34,00	12,00	R\$	12.240,00			

Nota explicativa e memorial e cálculo:

- Cada assinatura corresponde a um local / departamento que receberá edição semanal do jornal;
- O período da contratação será de 12 meses;
- O total de departamentos contemplados será igual a trinta, ou seja, 30 assinaturas com entregas semanais todo mês, durante 12 meses;
- O custo de cada assinatura é = R\$ 34,00 / mês, logo: (30,00 Assinaturas * R\$ 34,00 = R\$ 1.020,00/Mês), portanto (R\$ 1.020,00 * 12 Meses = R\$ 12.240,00);



4 – DO PRAZO:

4.1 - Para efetiva prestação dos serviços, a contratada terá o prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

5 – DO CONTRATO:

- 5.1 As obrigações decorrentes desta inexigibilidade, constarão no termo de contrato a ser assinado entre esta municipalidade e a contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação ao interessado.
- 5.2 O contrato e seus aditamentos, se houver, serão lavrados e publicados pelo Município de Papanduva/SC.
- 5.3 A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no Art. 65, inciso II, parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta dos recursos do orçamento municipal vigente.

7 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente os serviços relativos ao presente.



8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 8.1 A empresa contratada deverá apresentar no decorrer da prestação dos serviços aqui elencados, comprovações dos recolhimentos de ISS sobre a prestação dos referidos serviços.
- 8.2 No custo total apresentado deverão estar previstos todos os serviços, materiais e equipamentos necessários, impostos e encargos, mesmo os que, por algum motivo, não foram citados, de forma que não haja prejuízo a esta municipalidade.
- 8.3 Os casos omissos no presente serão analisados de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como outras legislações vigentes e pertinentes.

Papanduva/SC, 19 de Julho de 2023.

Jeferson Chupel

Prefeito Municipal Interino

Visto e Aprovado pela Procurado Jurídica Municipal

Lauro Alves Procurador Jurídico OAB/SC 51.514



PROCESSO LICITATÓRIO № 078/2023 INEXIGIBILIDADE № 078/2023 CONTRATO № 110/2023

Que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 83.102.533/0001-01**, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134, em Papanduva - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, <u>Sr. JEFERSON CHUPEL</u>, brasileiro, casado, no exercício de cargo de Prefeito, residente em Papanduva - SC, e de outro lado a empresa: **GRAFICA E EDITORA TRIUNFO LTDA**, registrada sob o CNPJ nº 04.430.315/0001-20, com sede na Rua Três de Maio, nº 364, Centro – Canoinhas/SC, CEP: 89.460-060, de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem origem no Edital de **INEXIGIBILIDADE** nº 078/2023, no qual a CREDENCIADA se compromete a disponibilizar um total de 30 assinaturas mensais de jornal de circulação regional, com entregas semanais pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no **edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 – A CREDENCIADA deverá iniciar a execução dos serviços pertinentes, de forma imediata após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do presente contrato correrão por conta do orçamento municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Serão utilizados para esta contratação os recursos próprios do orçamento vigente, exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor do presente instrumento contratual será de R\$ 12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais).
- 5.2 Os pagamentos serão efetuados em quatro parcelas iguais, sendo a primeira paga no inicio do contrato, a segunda após decorrido 03 (três) meses, terceira após 06 (seis) meses e quarta após 09 (nove) meses.
- 5.3 Os valores a serem pagos serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transferência bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de



recursos.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

- 6.1 Os preços inicialmente registrados serão fixos, sem reajuste, entretanto, para restabelecer a relação pactuada inicialmente e para a justa remuneração dos preços iniciais, poderá ser concedido equilíbrio econômico financeiro (*Art. 65, inciso II, alínea d Lei Federal n.º 8.666/93*), na forma de Termo Aditivo, mediante solicitação devidamente fundamentada por parte da Contratada.
- 6.2 Caso não existam parâmetros documentais específicos para comprovar a variação supra, a Administração Publica Municipal de Papanduva/SC, a seu critério, poderá promover pesquisa no mercado municipal ou regional, considerando as características de cada serviço descrita no respectivo edital que deu origem à presente INEXIGIBILIDADE, para que então possa ser estabelecido o preço atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1 – Este contrato será valido por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.
- 8.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1 Promover, através de seu representante, Sr. Eliton Luis de Souza Prestes, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue/fornecido e/ou serviço prestado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 9.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- **10.1** Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 consolidada, a de se observar:
 - **10.1.1** Pela inexecução total ou parcial dos serviços (*Art.* 2º, § único c/c *Art.* 62 *Lei Federal* $n.^{\varrho}$ 8.666/93) a Administração Municipal de PAPANDUVA/SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) Advertência;



b) Multa:

- **b.1)** no percentual de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado sobre os serviços, caso ocorra recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato ou aceitar ou retirar e/ou cumprir o objeto, dentro do prazo estabelecido.
- c) Rescisão quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência da credenciada/empresa para tal, quando a credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má-fé ou quando constatada a falta de veracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;
- **d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **10.2.** As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.
- 11.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:
 - a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - I o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
 - II entrega de material ou serviço fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
 - III a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;



- V o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do $\S 1^{\circ}$, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII a dissolução da empresa;
- VIII a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- 11.4 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 11.5 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 - Este contrato está vinculado ao <u>Edital de Inexigibilidade nº 078/2023</u>, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de maio de 2007 e demais legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 13.1 O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.
- 13.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.
- 13.3 Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 19 de Julho de 2023.

Jeferson Chupel Prefeito Municipal Interino Gráfica e Editora Triunfo Ltda Pela Contratada

Eliton Luis de Souza Prestes Secretário Adjunto da Administração

Angelica S. S. Moreira Secretária de Administração

Visto e Aprovado pela Procurado Jurídica Municipal

Lauro Alves Procurador Jurídico OAB/SC 51.514